



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Júlia Fialho		
EMENTA: Credencia o Colégio Júlia Fialho, nesta Capital, e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255521-5	PARECER Nº 0151/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I – RELATÓRIO

José Reinaldo Teixeira, diretor pedagógico do Colégio Júlia Fialho, nesta capital, mediante processo Nº 01255521-5, solicita a este Conselho o pedido de renovação de credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio que oferta desde 2001. Há vinte anos funciona com o ensino fundamental reconhecido pelo parecer Nº 1346, deste Conselho, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Tem por Diretor Pedagógico, o Sr. José Reinaldo Teixeira, Registro Nº 667/MEC, e por secretária Raimunda Liduina Almeida Viana, Registro Nº 235/SEDUC. O Colégio integra a rede particular de ensino e é mantido por “Colégio Dinorah Teixeira S/C Ltda”, inscrito no CNPJ com o Nº 04.490.879/0001-58, Sociedade Civil registrada no Cartório Melo Júnior, em Fortaleza, sob o Nº 189956.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise refere-se a um estabelecimento de ensino parceiro, há duas décadas, da militância educacional do Ceará.

Bem estruturado fisicamente, arquitetura e instalações, é, também, conteúdo de um ensino de qualidade.

A biblioteca tem ambiência adequada ao que se propõe, e é equipada com televisão, vídeo, retro-projetor e tela de projeção. O acervo bibliográfico ocupa trinta e seis páginas do processo, com títulos organizados por áreas de conhecimento.

Quanto aos recursos audiovisuais, o Colégio adquiriu um Laboratório de Informática que, além do usual, conta com kit-multimídia e scanner.

Todos os professores são habilitados na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0151/2002

Do quadro curricular consta, já na 1ª série do ensino médio, as disciplinas de Sociologia, Informática, Inglês e Espanhol, louvável escolha.

Às folhas 79 (setenta e nove) do processo, lê-se indicação de que os conteúdos serão trabalhados de forma interdisciplinar e que as séries subseqüentes serão acrescidas ano-a-ano.

O Regimento e a Proposta Político-Pedagógica compõem o processo e não abrem espaço para críticas ou correções.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, o voto da relatora, é pelo credenciamento do Colégio Júlia Fialho, nesta Capital, e pelo reconhecimento do curso de ensino médio, por um período de cinco anos, até 31 de dezembro de 2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0151/2002
SPU Nº 01255521-5
APROVADO EM: 25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC